



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 054/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE DA VACINA COMO CONDIÇÃO DE ACESSO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade pelo qual vem passando o Município de Amaraji-PE, em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

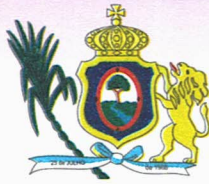
CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Amaraji-PE, que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de Amaraji-PE;

E CONSIDERANDO, por fim, que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19,

49



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Amaraji-PE, o Passaporte da Vacina, na forma de QR Code, disponível no aplicativo ConecteSUS, do Ministério da Saúde, como condição de acesso aos prédios públicos municipais.

Parágrafo Único – a comprovação na forma de QR Code, conforme previsto no *caput*, poderá ser substituída pela apresentação dos comprovantes de vacinação emitidos pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Todos os prédios públicos municipais deverão, a partir desta data, solicitar ao público, para acesso às suas dependências, a apresentação do comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, será exigida a comprovação das duas doses da vacina, exceto quando se tratar de vacina de dose única.

Art. 3º - Fica também recomendado a todos os demais estabelecimentos do Município de Amaraji-PE que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19, conforme disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Amaraji-PE, por meio de análises epidemiológicas periódicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 25 de outubro de 2021.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita